



LEI Nº 054/94-GP.

FIXA NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO
PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS,
faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e Eu san-
ciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Os Cargos de provimento efetivo constantes
da Lei Municipal nº 050/94 (Lei do Quadro) e nº 049/94 (Esta-
tuto do Magistério), serão providos mediante Concurso Público
de Provas e Títulos.

ART. 2º. As inscrições serão públicas, ficando aber-
ta pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da publicação
do Edital.

ART. 3º. O pagamento da taxa de inscrição será de
R\$ 5,00 (Cinco Reais).

ART. 4º. A Comissão Organizadora será composta por
05 (Cinco) pessoas, sendo que o Presidente perceberá uma gra-
tificação de 100% (Cem Por Cento) de seus vencimentos.

ART. 5º. Incumbe à Comissão Organizadora administrar
todo o processo de regulamentação e efetivação do
~~certame seletivo~~ concurso, de forma transparente.

ART. 6º. A Comissão Organizadora terá o prazo máximo
de 90 (noventa) dias, para concluir seus trabalhos.

ART. 7º. Será franqueado às Entidades de Classe re-
presentativa dos Servidores o direito de fiscalizar em todas
as etapas.

ART. 8º. Os integrantes da Comissão devem ser idône-
as.

ART. 9º. O candidato ao certame deve apresentar idade mínima de 16 anos, e portar os seguintes documentos:

a) Identidade ou Equivalente;

b) Comprovante de:

I - Escolaridade; e

II - Estar quites com a justiça Eleitoral e Militar.

ART. 10. Confirmado a Inscrição o candidato receberá o Cartão de Inscrição, que o habilitará a participar das provas.

ART. 11. Será considerado aprovado o candidato que conseguir nota igual ou superior a cinco, eliminando-se os que obtiverem nota menor de três.

ART. 12. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no corrente exercício no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

ART. 13. A Comissão Organizadora baixará Edital complementando a presente.

ART. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Eldorado do Carajás,
em 31 de outubro de 1994.


Dilson José Corrêa Neto
Prefeito Municipal
Eldorado do Carajás